



---

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**Altera os Artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 164 e seu Parágrafo Único, 165 e seus Incisos e 166 e seu Parágrafo 2º, da Resolução 038/98, de 03 de novembro de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré, para abolir a votação secreta.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Manicoré** – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manicoré APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Os Artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 164 e seu Parágrafo Único e 166 e seu Parágrafo 2º, da Resolução 038/98, de 03 de novembro de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do 1º (Primeiro) Vice-Presidente, do 2º (Segundo) Vice-Presidente, do 1º (Primeiro) Secretário e do 2º (Segundo) Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.”

“Art. 11 – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, salvo nova legislatura.”

“Art. 12 – A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.”

“Art. 13 – A eleição para a composição da Mesa Diretora, no início de cada legislatura, adotar-se-á o sistema de votação pública, nominal e em ordem alfabética.”



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



“Art. 14 – Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora, no início de cada legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.”

“Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, na mesma legislatura, será realizada, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, em votação pública, nominal e em ordem alfabética, empossando-se os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro.”

“Art. 16 – Qualquer Vereador poderá concorrer nas eleições para a composição da Mesa Diretora, respeitado o disposto no Art. 11.”

“Art. 17 – O Suplente de Vereador não poderá concorrer para nenhum cargo da Mesa Diretora, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.”

“Art. 18 – Nas eleições para a composição da Mesa Diretora considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.”

-----  
“Art. 164 – Em todas as deliberações da Câmara Municipal de Manicoré o voto será público.”

-----  
“Art. 166 – Os processos de votação são 02 (dois): simbólica e nominal.”

-----  
“§ 2º - O Processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.”

**Art. 2º** - Revogam-se o Parágrafo Único, do Art. 164 e Art. 165 e seus Incisos I, II, III, IV e V, da Resolução 038/98, de 03 de novembro de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:

Art. 164 - -----



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



~~Parágrafo Único — Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a Sessão Secreta.”~~ **Revogado**

~~“Art. 165 — O voto será secreto: Revogado~~

~~I — na eleição da Mesa; Revogado~~

~~II — nas deliberações sobre o veto; Revogado~~

~~III — nas deliberações sobre as contas do Prefeito; Revogado~~

~~IV — nas deliberações sobre perda de mandato de Vereadores e Prefeito; Revogado~~

~~V — na eleição da Comissão Representativa da Câmara.” Revogado~~

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré - Amazonas, 28 de abril de 2015.

**ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES**

Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

**HELTON RODRIGUES PAES**

Vereador – 1º Secretário

Esta Resolução é de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.**